



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 697/2017

em 5 de julho de 2017

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 264/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 398/2017, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 264/2017, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho. Referida propositura requisita informações sobre locações de imóveis de pessoas físicas ou jurídicas pela Prefeitura, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Demonstrativos dos Empenhos realizados no exercício de 2017, correspondente aos imóveis locados pelo Município, elaborado pela Secretaria de Finanças e cópia do Ofício Especial de 23/06/2017 da Diretora do Departamento de Materiais.

Quando aos contratos que estão sob a responsabilidade da Secretaria de Negócios Jurídicos, estão sendo providenciados, assim, que tivermos de posse das informações, encaminharemos a essa Casa de Leis

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

DEMONSTRATIVOS DOS EMPENHOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2017, CORRESPONDENTE AOS IMÓVEIS LOCADOS PELO MUNICÍPIO

IMÓVEIS LOCADOS PELO MUNICÍPIO - PESSOA FÍSICA

Descr_Fornecedor	CNPJ_CPF	Nr_Empenho	Vlr_Empenho	Data_Movto	Dotacao	Unid_Orcam	Fonte_Rec
ADRIANE ZILDINETE LIMONTA	119.991.188-71	17	4.474,00	02/01/2017	417	02.10.01	32
AIKO SHIOTA	074.850.998-41	20	9.600,00	02/01/2017	931	02.13.00	1
ANA MARIA SCATOLIN BOSCARDIN	214.680.118-20	21	36.000,00	02/01/2017	92	02.05.00	1
ANTONIO BARBARA JUNIOR	054.475.858-72	22	9.657,34	02/01/2017	417	02.10.01	32
ANTONIO CARLOS CODOGNATTO	705.126.478-87	23	1.317,22	02/01/2017	417	02.10.01	32
ANTONIO CARLOS CODOGNATTO	705.126.478-87	4811	14.809,19	28/03/2017	417	02.10.01	32
AYRES ESCANHUELA	704.920.938-49	76	9.820,00	02/01/2017	248	02.09.02	1
CLAUDENIR ANTONIO DETINI	031.021.708-38	25	12.444,18	02/01/2017	462	02.10.01	32
DARIO MIGUEL PEDRO	025.798.048-20	26	57.863,08	02/01/2017	92	02.05.00	1
DARIO MIGUEL PEDRO	025.798.048-20	27	57.863,08	02/01/2017	92	02.05.00	1
DARIO MIGUEL PEDRO	025.798.048-20	28	13.333,34	02/01/2017	92	02.05.00	1
DARIO MIGUEL PEDRO	025.798.048-20	6685	69.839,20	28/04/2017	92	02.05.00	1
FABRICIO PEREIRA BOM	397.765.128-52	29	8.600,46	02/01/2017	92	02.05.00	1
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS	803.466.268-20	30	8.800,00	02/01/2017	351	02.09.02	294
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS	803.466.268-20	9286	8.800,00	06/06/2017	351	02.09.02	294
FERNANDO ANTONIO FATORI	074.425.868-56	31	11.223,90	02/01/2017	282	02.09.02	1
FERNANDO TOLOMEI LOPEZ	214.125.648-83	32	3.315,09	02/01/2017	69	02.03.00	1
FERNANDO TOLOMEI LOPEZ	214.125.648-83	6688	9.945,25	28/04/2017	69	02.03.00	1
FRANCISCA IVANILDE E SILVA	203.182.238-13	33	4.671,12	02/01/2017	248	02.09.02	1
IVANIA TREPICHE	866.284.886-91	34	12.000,00	02/01/2017	417	02.10.01	32
IVANIR ZANELA PEDERIVA	100.390.968-07	35	7.331,72	02/01/2017	92	02.05.00	1
IVANIR ZANELA PEDERIVA	100.390.968-07	7783	14.663,44	18/05/2017	92	02.05.00	1
JOÃO DONIZETE POSSANI	802.603.818-53	37	13.899,50	02/01/2017	192	02.09.01	1
JUNIOR CESAR ALVES SANTANA	196.412.428-06	9690	19.208,65	12/06/2017	417	02.10.01	32
LUIS CAVASSANA RODRIGUES	405.076.108-49	40	1.813,30	02/01/2017	462	02.10.01	32
LUIS CAVASSANA RODRIGUES	405.076.108-49	6346	8.000,00	20/04/2017	462	02.10.01	32
LUIZ CARLOS DIAS NETO	090.185.198-12	2324	23.100,00	10/02/2017	192	02.09.01	1
MARA MANTOVANI	088.120.198-70	41	7.492,85	02/01/2017	417	02.10.01	32
MARCELO TOLOMEI LOPEZ	095.539.568-23	42	3.315,09	02/01/2017	69	02.03.00	1
MARCELO TOLOMEI LOPEZ	095.539.568-23	6687	9.945,25	28/04/2017	69	02.03.00	1
MARIA NEIRO FATORI	067.272.498-73	2961	12.100,00	24/02/2017	44	02.01.00	1
MARIA NEIRO FATORI	067.272.498-73	2962	15.020,40	24/02/2017	44	02.01.00	1
MIGUEL RUIZ LOPEZ	362.337.148-34	43	3.315,06	02/01/2017	69	02.03.00	1
MIGUEL RUIZ LOPEZ	362.337.148-34	6686	9.945,25	28/04/2017	69	02.03.00	1
NILVA CORREIA GARDENAL	038.488.398-22	44	1.100,00	02/01/2017	44	02.01.00	1
NILVA CORREIA GARDENAL	038.488.398-22	2963	12.100,00	24/02/2017	44	02.01.00	1
PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES	557.844.708-25	45	7.320,00	02/01/2017	33	02.01.00	1
PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES	557.844.708-25	7107	13.950,00	02/05/2017	33	02.01.00	1
RICARDO ALBERTO LIMA LAIS	290.676.948-78	46	4.834,00	02/01/2017	417	02.10.01	32
RICARDO ANTONIO RAHAL	803.707.728-49	47	1.070,00	02/01/2017	417	02.10.01	32
RICARDO ANTONIO RAHAL	803.707.728-49	48	5.142,80	02/01/2017	417	02.10.01	32
RICARDO ANTONIO RAHAL	803.707.728-49	3919	11.770,00	10/03/2017	417	02.10.01	32
ROGÉRIA AZEVEDO SOUZA PONTES	860.023.507-30	49	18.033,92	02/01/2017	992	02.16.00	1
SALVIO MATHEUS ALBANESE	107.666.938-72	50	4.697,40	02/01/2017	418	02.10.01	35
SILVIO ROBERTO GREGOLIS	073.447.688-44	51	4.710,40	02/01/2017	417	02.10.01	32
THERESINHA PASSARELLI IBANHEZ	365.149.908-19	52	21.000,00	02/01/2017	462	02.10.01	32
VIVIAN TOLOMEI LOPEZ	215.262.988-48	55	3.315,09	02/01/2017	69	02.03.00	1
VIVIAN TOLOMEI LOPEZ	215.262.988-48	6689	9.945,24	28/04/2017	69	02.03.00	1
WAGNER AÉCIO POLI	066.447.508-69	56	12.444,18	02/01/2017	462	02.10.01	32
WARUJAN DETARDIAN	923.450.698-72	57	5.070,40	02/01/2017	417	02.10.01	32
WELLINGTON AUGUSTO PINTO	067.399.788-08	7323	1.830,00	08/05/2017	890	02.12.00	1
TOTAL - ALUGUEL PF			651.860,39				

IMÓVEIS LOCADOS PELO MUNICÍPIO - PESSOA JURÍDICA

Descr_Fornecedor	CNPJ_CPF	Nr_Empenho	Vlr_Empenho	Data_Movto	Dotacao	Unid_Orcam	Fonte_Rec
AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA	54.511.001/0001-20	18	41.792,00	02/01/2017	137	02.06.00	1
AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA	54.511.001/0001-20	19	23.664,96	02/01/2017	948	02.14.00	1
ARIZONA LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA	10.690.893/0001-06	24	69.392,72	02/01/2017	1006	02.17.00	1
JEFFERSON MAURO LOT JORGE - EIRELI	20.161.721/0001-90	36	143.077,77	02/01/2017	34	02.01.00	1
LEDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.505.243/0001-60	38	3.500,00	02/01/2017	260	02.09.02	64
LEDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.505.243/0001-60	6119	34.524,82	18/04/2017	260	02.09.02	64
LIONS CLUBE DE BIRIGUI	44.431.823/0001-47	39	10.666,32	02/01/2017	60	02.03.00	1
VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	05.965.326/0001-77	53	180.000,00	02/01/2017	34	02.01.00	1
VIVAX - CONSULTORIA E EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA	16.983.543/0001-06	54	44.377,20	02/01/2017	463	02.10.01	32
TOTAL - ALUGUEL PF			550.995,79				

TOTAL GERAL (PF + PJ) **1.202.856,18**

Max Angelson Menor Oliveira
Contador ISP119.242/O-2
CPF 047.295.268-48

Antonio Donizete C. Alves
Diretor de Orçamento



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 23 de junho de 2017.

Ofício Especial

Ref. Requerimento nº 264/17.

Prezada Sra.:

Em atendimento ao **Requerimento nº 264/17**, de autoria do Senhor Vereador BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO, encaminhado pela Câmara Municipal de Birigui, o qual solicita informações sobre locações de imóveis de pessoas físicas ou jurídicas pela Prefeitura Municipal, temos a informar:

I-) Existem imóveis pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas locados pela Prefeitura Municipal? Em caso positivo, fornecer cópias dos contratos e os respectivos empenhos de pagamento.

R: Atualmente, sob a responsabilidade deste Departamento de Materiais, existem 13 (treze) contratos, imóveis estes destinados às instalações dos seguintes departamentos:

- I. Unidade Básica de Saúde 07;
- II. Família vítima de desabamento – Sr. Paulo Takashi Kumazawa;
- III. Cartório Eleitoral;
- IV. Unidade Básica de Saúde 09;
- V. Delegacia de Polícia de Birigui;
- VI. Secretaria de Negócios Jurídicos;
- VII. Centro POP;
- VIII. Poupatempo;
- IX. Residência Inclusiva de Birigui;
- X. Casa Abrigo;
- XI. Residência do Instrutor do Tiro de Guerra; 3
- XII. Central de Egresso;
- XIII. SEDECT.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Seguem anexadas cópias dos contratos primitivos, assim como os respectivos Termos Aditivos vigentes. Os empenhos emitidos para pagamentos podem ser obtidos através da Secretaria de Finanças.

Em tempo, informo que esta Diretoria de Materiais assumiu a gestão dos contratos de locação a partir de 2014, sendo que os contratos anteriores encontram-se sob a responsabilidade da Secretaria de Negócios Jurídicos, devendo o requerimento ser submetido a respectiva secretaria para providenciar os demais contratos.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BERNADETE FERRETE FÁVERO ZEN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

À

SRA. ELIZABETE GRASSI CRUZ

SECRETÁRIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Recebido por:

(Nome legível)

Em: ____ / ____ / ____

UPN OF.

000066



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI , WAGNER AECIO POLI E CLAUDENIR ANTONIO DETINI , REPRESENTADO POR CEDRO IMÓVEIS LTDA.

UBS-7

Contrato nº 6883/2014

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **WAGNER AECIO POLI**, brasileiro, separado, industrial, portador do RG nº.15.575.410-5 SSP/SP e CPF nº 066.447.508/69, residente e domiciliado nesta cidade e, **CLAUDENIR ANTONIO DETINI**, brasileiro, casado, Industrial, portador do RG nº18.677.523-X e CPF nº031.021.708/38, neste ato representados por **CEDRO IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº.º 04.588.408/0001-21 e, estabelecida na Rua Francisco Galindo de Castro nº 679, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORES**”, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Locadores são legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua Lucas Petrilli nº 328, Parque São Vicente, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 24.611, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07/08/2014 e término em 06/08/2015, imóvel este destinado a instalação e funcionamento da UBS-7.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei nº8.245/1990 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Licitatório instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, registrado sob nº018/2014, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário de 50% do valor, em favor de Wagner Aecio Poli, Banco Bradesco, Agência nº3517-3, Conta Corrente 61.332-0, e os outros 50% em favor de Claudenir Antonio Detini, Banco Bradesco, Agência nº3517-3, Conta Corrente n.º 736-6, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.36.00 – Ficha nº 518 – Secretaria de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta exclusiva dos LOCADORES os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água, taxa de condomínio e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder a Locatária pelos valores locativos referente ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física dos Locadores, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

(Assinaturas)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CLÁUSULA QUINTA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado , fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá a Locadora rescindí-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e os Locadores ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não poderá a LOCATÁRIA introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja de que natureza for, mesmo necessária, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO

Q.
J.
f.
J.
J.
3



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000069



A LOCATÁRIA, quando entrar no imóvel ora locado realizará a pintura interna e externa do referido imóvel.

CLÁUSULA NONA

A LOCATÁRIA, se houver necessidade e com o consentimento do LOCADOR, executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA

Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato o Senhor Fernando Monteiro Pereira – Diretor de Departamento Administrativo, e a Senhora Andréa Benvenuta Antônio – Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de infração por qualquer das partes de seus deveres legais ou contratuais, optando a parte inocente pela rescisão do contrato, esta operar- se- à de pleno direito, sem necessidade de qualquer notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

(Assinaturas)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 04 (quatro) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

WAGNER AECIO POLI
Locadores

CLAUDE NIR ANTONIO DETINI
Locador

CEDRO IMÓVEIS LTDA.

ANDRÉA BENVENUTA ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Saúde

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:

Marco Aurélio Farina Lopes
Chefe de Seção de Licitações
Prefeitura de Birigui - SP

e

2-

RG:



Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

UBS OF.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 6.883/2.014 de Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e WAGNER AECIO POLI E CLAUDEMIR ANTONIO DETINI, REPRESENTADO POR CEDRO IMÓVEIS LTDA.

UBS- 7

Contrato nº 7.501 /2016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA” e, de outro lado WAGNER AECIO POLI, brasileiro, separado, industrial, portador do RG nº 15.575.410-5-SSP/SP e CPF nº 066.447.508/69, residente e domiciliado nesta cidade e, CLAUDEMIR ANTONIO DETINI, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 18.677.523-X SSP/SP e CPF nº 031.021.708-38, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representados por CEDRO IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.588.408/0001-21, empresa estabelecida na Rua Francisco Galindo de Castro nº 679, nesta cidade nº 246, doravante denominado simplesmente “LOCADORES”, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Locadores são legítimos e proprietários do imóvel localizado na Rua Lucas Petrilli nº 328, Parque São Vicente, nesta cidade de Birigui/SP., matriculado no CRI sob nº 24.611, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze meses) a contar de 07/08/2016 e término em 06/08/2017, imóvel este destinado a instalação e funcionamento da UBS-7

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado que era de R\$3.266,70 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) passará a ser de R\$ 3.555,48 (três mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário de 50% do valor, em favor de Wagner Aecio Poli, Banco Bradesco, Agência nº 3517-3, Conta Corrente nº 61.332-0, e os outros 50% em favor de Claudenir Antonio Detini, Banco Bradesco, Agência nº 3517-3, Conta corrente nº 736-6, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.



Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.10.01 -10.302.0043.2.107/3.3.90.36.15 – Ficha nº 498 – Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado neste aditivo, fica a Locatária desobrigada a efetuar o pagamento da multa rescisória estipulada na cláusula constante do contrato primitivo.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


WAGNER AECHIO POLI
Locador


CLAUDENIR ANTONIO DENTINI
Locador

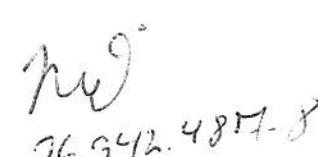

CEDRO IMÓVEIS LTDA
Administradora


ANDRÉA BENVENUTA ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas: 1-


6401.541-5

2-


76.942.4857-8

Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e AIKO SHIOTA.

LEI Nº 6.235 DE 04/07/2016.

Contrato nº 7.537/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **AIKO SHIOTA**, RG: 11.964.576-2-SSP/SP e CPF/MF nº 074.850.998-41, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 64, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Birigui/SP, neste ato representada por **GAJARDONI & TEZIN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.916.212/0001-77, empresa estabelecida na Rua Marco Boteon nº 455, Jardim Boleli, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A Locadora é legítima e usufrutuária do imóvel localizado na Rua Profª Lydia Helena, nº 864, Jardim Pérola, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 2.643, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a família do Sr. Paulo Takashi Kumazawa, vítima iminente desabamento de imóvel, causado por vazamento de água potável, conforme Lei nº 6.235 de 04/07/2016.

[Assinatura] 1

1.1.1 - A locadora não estará obrigada a renovar o contrato se:

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o locador, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A locatária terá direito a indenização para resarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se a locadora, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 - O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 35/2.016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*
2

GAJARDONI & TEZIN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA- ME, conta corrente n.º 2004-0, da Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 0574, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.13.00 – 17.521.0030.2.084/3.3.90.36.00 – Ficha nº 1038 – Secretaria de Serviços Públicos Água e Esgoto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, **exceto** os encargos de limpeza, consumo de água, consumo de energia, telefone que correrão por conta do **Sr. Paulo Takashi Kumazawa** pelo período em que permanecer no imóvel.

3.2 - A locadora é obrigada a:

I - entregar à locatária o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer à locatária, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.



Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme art. 22, inciso X, paragrafo único e alíneas, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a Locadora rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pela locatária, ainda que não autorizadas pela locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.



7.2- As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- Obriga-se o **Sr. Paulo Takashi Kumazawa** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuado a folha nº 34/37, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

9.1 -Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA

10.1 -Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato os Senhores Marcos Antonio Albano – Secretário Adjunto Departamento de Serviços Públicos Água e Esgoto e Miguel Ribeiro – Secretário de Serviços Públicos Água e Esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

11.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da locatária:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

11.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade:

I - recusar - se o locador ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando - o , não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

12.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

V- no término de reparos no imóvel do **Sr. Paulo Takashi Kumazawa**, antes do prazo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.





Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Prefeitura Municipal de Birigui, vinte e nove de agosto de dois mil e dezesseis.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

AIKO SHIOTA
Locadora
GAJARDONI & TEZIN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME.
Administradora
MIGUEL RIBEIRO
Secretário de Serviços Públicos Água e Esgoto

TESTEMUNHAS:

1-
RG: 6401.541-5

e

2-
RG: 76742.477-2

Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e LIONS CLUBE DE BIRIGUI.

CARTÓRIO ELEITORAL

Contrato nº 7.167/2015

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **“LOCATÁRIA”** e, de outro lado **LIONS CLUBE DE BIRIGUI**, CNPJ/MF nº 44.431.823/0001-47, estabelecida na Rua Antonio Simões nº 53, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo Cep: 16.200-027, neste ato representada por **ANDRÉ TIAGO DONÁ**, portador do RG nº 32.075.522-8 SSP/SP e do CPF nº 218.563.648-01, doravante denominado simplesmente **“LOCADOR”**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Locador é legítimo e proprietário do imóvel localizado na Antonio Simões nº 53, Centro, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 31.710, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze meses) a contar de 05/08/2015 e término em 04/08/2016, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a funcionar como anexo do CARTÓRIO ELEITORAL na Rua Antonio Simões nº 65, Centro, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei nº 8.245/1990 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, registrado sob nº 30/2015, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor de **LIONS CLUBE DE BIRIGUI**, Banco Sicred nº 748, Agência 3021, Conta Corrente nº 00507-0, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar. As despesas se vinculam aos dados da Requisição de Serviços nº 3256/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.157/3.3.90.39.00 – Ficha nº 68 – Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

A falta de pagamento do aluguel mensal e dos encargos previstos neste contrato, dentro das datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa

moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado desde a data do vencimento, pela variação do índice mencionado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

Sobre o débito atualizado, referido no artigo anterior, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta exclusiva do LOCADOR os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito com 30 dias antecedência, sob pena de responder a Locatária pelos valores locativos referentes ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física do Locador, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.



CLÁUSULA OITAVA

Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá a Locadora rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e o Locador ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Não poderá a LOCATÁRIA introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja de que natureza for, mesmo necessária, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo LOCADOR.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A LOCATÁRIA se houver necessidade e com o consentimento do LOCADOR, executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o b...
objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

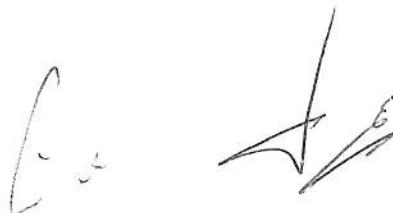
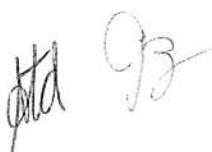
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestor do presente contrato o Senhor Tadeu Luciano Seco Saravalli – Secretário de Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na hipótese de infração por qualquer das partes de seus deveres legais ou contratuais, optando a parte inocente pela rescisão do contrato, esta operar- se- à de pleno direito, sem necessidade de qualquer notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.





Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 04 (quatro) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.
Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

LIONS CLUBE DE BIRIGUI
Locador

ANDRÉ TIAGO DONÁ
Administrador

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário Municipal de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP – 137.763

Testemunhas: 1-

6.409.548-5

2-

49.721.429-6

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº
7.167/2015 de Locação de Imóvel que entre si
fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI e LIONS CLUBE DE BIRIGUI.
CARTÓRIO ELEITORAL**

Contrato nº 7.496/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **LIONS CLUBE DE BIRIGUI**, CNPJ/MF nº 44.431.823/0001-47, estabelecida na Rua Antonio Simões nº 53, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo Cep: 16.200-027, neste ato representada por **ANDRÉ TIAGO DONÁ**, portador do RG nº 32.075.522-8 SSP/SP e do CPF nº 218.563.648-01, doravante denominado simplesmente “**LOCADOR**”, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Locador é legítimo e proprietário do imóvel localizado na Antonio Simões nº 53, Centro, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 31.710, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze meses) a contar de 05/08/2016 e término em 04/08/2017, prorrogável por igual período conforme necessidade, **imóvel este destinado a funcionar como anexo do CARTÓRIO ELEITORAL na Rua Antonio Simões nº 65, Centro, nesta cidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado que era de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) passará ser de R\$ 1.523,76 (mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor de **LIONS CLUBE DE BIRIGUI**, Banco Sicred nº 748, Agência 3021, Conta Corrente nº 00507-0, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar. As despesas se vinculam aos dados da Requisição de Serviços nº 3256/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.03.00 04.122.0055.2.157/3.3.90.39.00 – Ficha nº 60 – Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado neste aditivo, fica a Locatária desobrigada a efetuar o pagamento da multa rescisória estipulada na cláusula constante do contrato primitivo.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

LIONS CLUBE DE BIRIGUI
Locador

ANDRÉ TIAGO DONÁ
Administrador

MARCELO MARQUES DA SILVA
Secretário Substituto de administração

Testemunhas:

1-
6.400.541-5

2-
36342.9857-8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e IVANIA TREPICHE UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 09.

Contrato nº 7.486/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **IVANIA TREPICHE**, RG: 20.577.093-9-SSP/SP e CPF/MF nº 866.284.886-91, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Angelo Fabricio nº 257, Jardim Aeroporto, Birigui/SP, neste ato representada por **LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.921.090/0001-41, empresa estabelecida na Rua Ribeiro de Barros nº 246, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A Locadora é legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Ernesto Teixeira da Silva nº 984, Jardim Sant’Anna, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 45.131, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a UBS – Unidade Básica de Saúde 09.

1.1.1 - A locadora não estará obrigada a renovar o contrato se:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o locador, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A locatária terá direito a indenização para resarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se a locadora, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 - O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 31/2.016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrita fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA, conta corrente n.º 04989-00, do Banco do HSBC nº 399, Agência 1139,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000073
PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, onze de fevereiro de dois mil e dezesseis.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DE FIGUEIREDO
Locador

RICARDO VENTRILHO FIGUEIREDO
Locador

HADDAD ADM. DE IMÓVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA - ME
Administradora

MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

1-
RG: 6.401.541-5

e 2-
RG: 47.141.230



Prefeitura Municipal
de Birigui

Casa abrigo 000129

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFECTURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 7.338/2016, Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e ALEXANDRE DE FIGUEIREDO E LEDI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Representados por HADDAD ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA - ME

Contrato n° 7.422/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Arhangelska nº 826, nesta cidade, doravante denominada simplesmente "LOCATÁRIA" e, de outro lado ALEXANDRE DE FIGUEIREDO, RG: 14.835.686-SSP/SP e CPF/MF nº 106.723.278-80, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado na Rua: Alameda Jau nº 1.325, Apto 101, São Paulo - SP e LEDI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 12.505.243/0001-60, estabelecida na Alameda Jau nº 1.325, Apto 101, São Paulo - SP, neste ato representados por HADDAD ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 55.753.305/0001-66, empresa estabelecida na Rua Siqueira Campos, nº 271 Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente "LOCADORES", com fundamento exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente assinam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Locadores são legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua São José nº 259, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 57.480, que neste ato locam o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a sede da Casa Abrigo de Birigui – SP (Acolhimento Institucional Casa Abrigo)

3

26

P.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000130

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

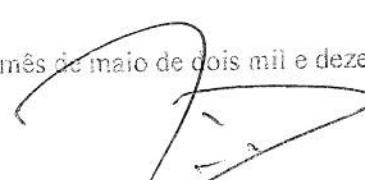
CLAUSULA 2º - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

2.1 Fica alterado o locador, passando de "RICARDO VENTRILHO FIGUEIREDO" para "LEDI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", nos termos da COTA N° 84/2016/SNJ/PME, da Secretaria de Negócios Jurídicos autuado no processo de dispensa nº 05/2016.

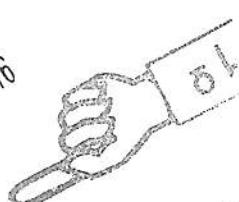
2.1.1 Reputam-se todas as responsabilidades inerentes ao contrato, com vistas a prevenir qualquer juízo acerca de lesão ou violação de princípios jurídicos de observância obrigatória na dispensa de licitação, a RICARDO VENTRILHO FIGUEIREDO e LEDI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 7.338/2016, firmado entre as partes em 11/02/2016.

Prefeitura de Birigui, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.


DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

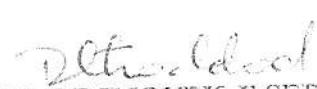
31 MAI 2016




ALEXANDRE DE FIGUEIREDO
Locador




LEDI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Locador

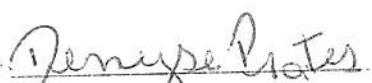

HADDAD ADM. DE IMÓVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA - ME
Administradora



MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

1- 
RG: 6.401.541-5

2- 
RG: 47.149.220

Casa abrigo



Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 7.338/2.016 de Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E LEDI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Representados por HADDAD ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA - ME

Contrato nº 7.689/2.017

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal o DR. CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, residente e domiciliado na Rua Valadolid, nº 281 – Residencial Ibisa, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA” e, de outro lado LEDI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 12.505.243/0001-60, estabelecida na Alameda Jaú nº 1.325, Apto 101, São Paulo – SP, neste ato representados por HADDAD ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 55.753.305/0001-66, empresa estabelecida na Rua Siqueira Campos, nº 271 Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “LOCADORES”, com fundamento exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Locador é legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua São José nº 259, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 57.480, que neste ato locam o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 11/02/2017 e término em 10/02/2018, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a sede da Casa Abrigo de Birigui – SP (Acolhimento Institucional Casa Abrigo)

26/01/2017



Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) passando para R\$ 3.138,62 (três mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco do Brasil, Agência nº 03484-4, Conta Corrente nº 25060-0, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar, sendo que o reajuste foi negociado e houve uma redução no valor por mais um ano, conforme memorando da empresa Administradora do imóvel HADDAD ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA – ME (fl.nº 140).

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.09.02 – 08.243.008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha nº 260 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

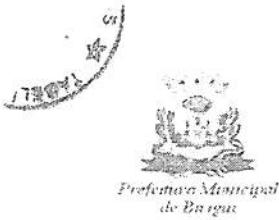
CLÁUSULA TERCEIRA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante



Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 7.338/2016, firmado entre as partes em 11/02/2016.

Prefeitura Municipal de Birigui, dez de fevereiro de dois mil e dezessete.

DR. CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

LEDI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Locador

HADDAD ADM. DE IMÓVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA - ME
Administradora

ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

1- RG: 16.461.541-5

2- RG: 36.242.977-8 04 ABR 2017

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de:*****
(1)ALEXANDRE DE FIGUEIREDO
Guarulhos, 04 De abril De 2017. Dau Ré, Pedião: 1/1
DUCIANO MARTINS DE SOUZA - ESCREVENTE
Selos(s): 401750-AB
MARCELA GLEICE C VLR:R\$ 8,91. C:2859582 VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE.

1º CARTÓRIO
Gleice Pereira dos Santos





Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e NILVA CORREIA GARDENAL, REPRESENTADO POR LÍDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA. ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 140 2600/EME.

Contrato nº 7.345/2016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **NILVA CORREIA GARDENAL**, brasileira, portadora do RG nº 14.837.173-5-SSP/SP e CPF nº 038.488.398-22, residente e domiciliado à Rua Wenceslau Braz nº 375, Vila Estadio, na cidade de Araçatuba, esta de São Paulo, neste ato representada por **LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.921.090/0001-41, empresa estabelecida na Rua Ribeiro de Barros nº 246, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, com fundamento exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Locadora é legítima e proprietária do imóvel localizado na Rua Anchieta nº 60, Bairro Perdizes, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 13.075, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a residência do 1º Sargento Fábio Adriano Ribeiro, Instrutor do Tiro de Guerra 02-008, conforme Acordo de Cooperação nº 1402600(folha 03).

O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei nº8.245/1990 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 10/2.016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transscrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

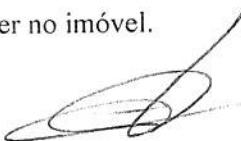
O aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor de LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA, conta corrente nº04989-00, do Banco do HSBC nº399, Agência 1139, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.36.00 – Ficha nº 44 – Secretaria de Gabinete.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água, taxa de condomínio e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.



CLÁUSULA QUARTA





Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a Locadora rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e a Locadora ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não poderá a LOCATÁRIA introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja de que natureza for, mesmo necessária, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

A LOCATÁRIA, se houver necessidade e com o consentimento da LOCADORA, executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuados as folhas nºs 12/15, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA.

CLAÚSULA DÉCIMA

Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestor do presente contrato a Senhor Tadeu Luciano Seco Saravalli – Secretário de Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80



Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, dezessete de fevereiro de 2.016

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

NILVA CORREIA GARDENAL
Locadora

LIDER BIRIGUI IMÓVEIS Ltda.
Administradora

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário de Gabinete

Testemunhas: 1-

6.401.541-5

2-
Renyse Batista
47.141.220.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7.345/2016 de
Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI e NILVA CORREIA
GARDENAL, REPRESENTADO POR LÍDER
BIRIGUI IMÓVEIS LTDA. ACORDO DE
COOPERAÇÃO Nº 140 2600/EME.**

Contrato nº 7.699/2017

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, residente e domiciliado na Rua Valadolid, nº 281 – Residencial Ibisa, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **NILVA CORREIA GARDENAL**, brasileira, portadora do RG nº.14.837.173-5-SSP/SP e CPF nº 038.488.398-22, residente e domiciliado à Rua Wenceslau Braz nº 375, Vila Estadio, na cidade de Araçatuba, esta de São Paulo, neste ato representada por **LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.921.090/0001-41, empresa estabelecida na Rua Ribeiro de Barros nº 246, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, com fundamento exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Locadora é legítima e proprietária do imóvel localizado na Rua Anchieta nº 60, Bairro Perdizes, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 13.075, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze)

1



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

meses, a contar de 18/02/2017 e término em 17/02/2018, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a residência do 1º Sargento Wagner de Souza Coutinho, Instrutor do Tiro de Guerra 02-008, conforme Acordo de Cooperação nº 1402600(folha 03).

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor de LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA, conta corrente nº 04989-00, do Banco do HSBC nº 399, Agência 1139, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar, sendo que o reajuste foi negociado e permanecerá o mesmo valor por mais um ano, conforme memorando da empresa Administradora do imóvel LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA (fl.nº 70).

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.36.00 – Ficha nº 44 – Secretaria de Gabinete.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa, rescisória ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA

Handwritten signature of the Mayor of Birigui.

Handwritten signature of the Secretary of Finance.

Handwritten signature of the Director of Management.



Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 7.345/2016, firmado entre as partes em 17/02/2016.

Prefeitura Municipal de Birigui, dezessete de fevereiro de 2.017

DR. CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

NILVA CORREIA GARDENAL
Locadora

LIDER BIRIGUI IMÓVEIS Ltda.
Administradora

JOSE MANOEL SÁNCHEZ
Secretário de Gabinete

Testemunhas: 1-

6.401.541-5

2-
49.720.429-5



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000057
PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES E IVONETE FERNANDES MARTINS .
CENTRAL DE EGRESO - TERMO DE CONVÊNIO -
PROCESSO CRSCS Nº 019/2016.

Contrato nº 7.396/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA” e, de outro lado PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES, RG: 6.355.195-0-SSP/SP e CPF/MF nº 557.844.708-25, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Liberdade nº 1.062, Bairro Residencial Perdizes, Birigui/SP e IVONETE FERNANDES MARTINS, RG nº 13.027.777- SSP/SP e CPF/MF nº 021.728.708-54, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Carlos Steiner nº 193, Apto 12, Bairro Paraiso, São Paulo – SP, neste ato representados pela Srª PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES, RG: 6.355.195-0-SSP/SP e CPF/MF nº 557.844.708-25, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Liberdade nº 1.062, Bairro Residencial Perdizes, Birigui/SP, doravante denominado simplesmente “LOCADORAS”, com fundamento exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Locadoras são legítimas proprietárias do imóvel localizado na Rua Bento da Cruz nº 189, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 41.379, que neste ato locam o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a Central de Egresso (Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de Birigui).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei nº8.245/1990 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 20/2.016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrita fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco do Brasil, Agência nº 6594-3, Conta Corrente nº 302.148-3, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.01.00 - 04.122.0036.2.098/3.3.90.36.00 – Ficha nº 33 – Secretaria de Gabinete.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, consumo de água, consumo de energia e telefonia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA



Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a Locadora rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e a Locadora ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não poderá a LOCATÁRIA introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja de que natureza for, mesmo necessária, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

A LOCATÁRIA, se houver necessidade e com o consentimento da LOCADORA, executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000060



dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuado a folha nº04, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA.

CLAÚSULA DÉCIMA

Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestor do presente contrato a Senhor Tadeu Luciano Seco Saravalli – Secretário de Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



Prefeitura Municipal de Birigui

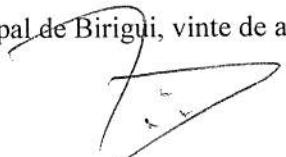
CNPJ 46.151.718/0001-80



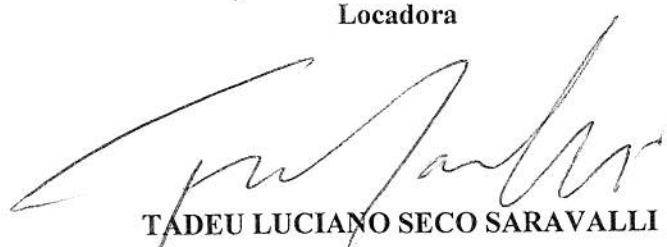
Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, vinte de abril de dois mil e dezesseis.


DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES
Locadora


TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI

Secretário de Gabinete

TESTEMUNHAS:

1- Denise Ritter
RG: 47.141.220

e 2- Bruno
RG: 6.481.541-5



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7.396/2016 da Locação
de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI – e PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES E
IVONETE FERNANDES MARTINS .
CENTRAL DE EGRESO – TERMO DE CONVÊNIO – PROCESSO
CRSCS Nº 019/2016.**

Contrato nº 7.739/2.017

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, residente e domiciliado na Rua Valadolid, nº 281 – Residencial Ibisa, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES**, RG: 6.355.195-0-SSP/SP e CPF/MF nº 557.844.708-25, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Liberdade nº 1.062, Bairro Residencial Perdizes, Birigui/SP e **IVONETE FERNANDES MARTINS**, RG nº 13.027.777- SSP/SP e CPF/MF nº 021.728.708-54, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Carlos Steiner nº 193, Apto 12, Bairro Paraiso, São Paulo – SP, neste ato representados pela Srª **PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES**, RG: 6.355.195-0-SSP/SP e CPF/MF nº 557.844.708-25, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Liberdade nº 1.062, Bairro Residencial Perdizes, Birigui/SP, doravante denominado simplesmente “**LOCADORAS**”, com fundamento exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Locadoras são legítimas proprietárias do imóvel localizado na Rua Bento da Cruz nº 189, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 41.379,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28, Centro , Birigui/SP- Cep: 16.200-095- Fone: (18)3643.6120



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



que neste ato locam o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 21/04/2017 e término 20/04/2018, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a Central de Egresso (Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de Birigui).

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei nº 8.245/1990 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 20/2.016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transscrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais) passando para 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco do Brasil, Agência nº 6594-3, Conta Corrente nº 302.148-3, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar, sendo que o reajuste foi negociado e houve uma redução no valor por mais um ano, conforme memorando da empresa Administradora do imóvel PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES – ME (fl.nº 68).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.01.00 - 04.122.0036.2.098/3.3.90.36.00 – Ficha nº 33 – Secretaria de Gabinete.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, consumo de água, consumo de energia e telefonia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 7.396/2016, firmado entre as partes em 20/04/2016

Prefeitura Municipal de Birigui, dezenove de abril de dois mil e dezessete.

DR. CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Paulina Augusto Cotrin Fernandes

PAULINA AUGUSTO COTRIN FERNANDES

Locadora

JOSÉ MANOEL SANCHEZ

Secretário de Gabinete

TESTEMUNHAS:

1-
RG: 6401.548-5

2-
RG: 4221429-5



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.36.00 – Ficha nº 443 – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

3.2 - A locadora é obrigada a:

I - entregar à locatária o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer à locatária, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000674

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme art. 22, inciso X, paragrafo único e alíneas, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a Locadora rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e a Locadora ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pela locatária, ainda que não autorizadas pela locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



7.2- As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuado as folhas nºs 24/27, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

9.1 -Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA

10.1 -Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato a Senhora Soraya Moysés Fernandes Avelino – Diretora Depto. Médico e de Enfermagem e Andrea Benvenuta Antonio – Secretária de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



11.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da locatária:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

11.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade:

I - recusar - se o locador ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando - o , não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

12.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

12.3 - Nas locações de imóveis utilizados por hospitais, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, o contrato somente poderá ser rescindido.

I - nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.245/1991

II - se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

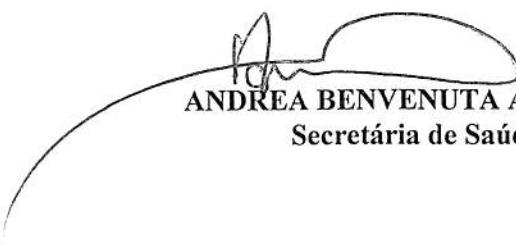
E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, vinte e seis de julho de dois mil e dezesseis.

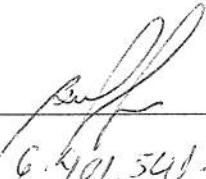

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

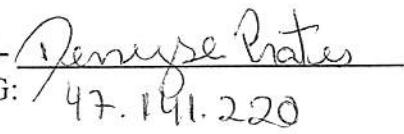

IVANIA TREPICHE
Locadora


LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA
Administradora


ANDREA BENVENUTA ANTONIO
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS:

1- 
RG: 6.401.541-5

e 2- 
RG: 47.191.220



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7.204/2015 de Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA. SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Contrato nº 7.565/2016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA” e, de outro lado AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA., CNPJ/MP nº 54.511.001/0001-20, estabelecida na Av. angélica, 2261, Conjunto 56, Consolação, na cidade de São Paulo, CEP: 01.227-200, Estado de São Paulo,, neste ato representados por FRANCISCO HAROLDO PRADO, portador do RG nº 6.489.594 SSP/SP e CPF nº 496.738.588-53, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “LOCADORA”, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Locador é legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua Santos Dumont nº 194, Centro, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 7.898, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a sede da Secretaria de Negócios Jurídicos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) passara a ser de R\$ 5.224,00 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco Bradesco, Agência nº 0014-0, Conta Corrente nº 060.525-5, sendo que o reajuste foi negociado com o Locador ficando com o índice do IPCA em 4,48%.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.39.00 – Ficha nº 143 – Secretaria de Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

FRANCISCO HAROLDO PRADO
Sócio Administrador
Agropecuária Centro Sul Ltda

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:

1-
RG: 26312061-9
Seu nome e assinatura

e 2-
RG: 5.598.493-6
Seu nome e assinatura



**Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI e FÁTIMA APARECIDA DOS
SANTOS .
CENTRO POP.**

Contrato nº 7.421/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **“LOCATÁRIA”** e, de outro lado **FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS**, RG: 21.752.255-5-SSP/SP e CPF/MF nº 803.466.268-20, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 760, casa 287, Residencial Gávea, Jardim Popi, Birigui/SP, doravante denominado simplesmente **“LOCADORA”**, com fundamento exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos , tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A Locadora é legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 06, Centro, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 63.439, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a Centro de Referência para População em situação de Rua – Centro Pop.

1.2 - O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº 8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 22/2.016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco do Santander, Agência nº 061, Conta Corrente nº 05.001599-0, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.36.00 – Ficha nº 1294 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

3.2 - A locadora é obrigada a:

P 2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



I - entregar à locatária o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer à locatária, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme art. 22, inciso X, parágrafo único e alíneas, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CLÁUSULA SEXTA

6.1- Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a Locadora rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e a Locadora ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pela locatária, ainda que não autorizadas pela locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

7.2- As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuado a folha nº 12, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

P
4



9.1 -Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA.

CLAÚSULA DÉCIMA

10.1 -Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato a Senhor Eric Henrique Bonini Ferreira – Coordenador Social do Centro Pop e Marilene Galera Bernabé – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

11.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da locatária:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

11.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade:



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

CNPJ 46.151.718/0001-80



I - recusar - se o locador ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando - o , não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

12.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, dezessete de maio de dois mil e dezesseis.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS
Locadora

MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

1-
RG: 6.401.541-5 e 2-
RG: 47.141.0220



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28, Centro , Birigui/SP- Cep: 16.200-095- Fone: (18)3643.6120

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7.421/2016 da
Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI e FÁTIMA APARECIDA DOS
SANTOS .
CENTRO POP.**

Contrato nº 7.755/2017

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **DR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, residente e domiciliado na Rua Valadolid, nº 281 – Residencial Ibisa, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS**, RG: 21.752.255-5-SSP/SP e CPF/MF nº 803.466.268-20, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 760, casa 287, Residencial Gávea, Jardim Popi, Birigui/SP, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, com fundamento exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos , tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A Locadora é legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 06, Centro, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 63.439, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar de 18/05/2017 e término 17/09/2017, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a Centro de Referência para População em situação de Rua – Centro Pop.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28, Centro , Birigui/SP- Cep: 16.200-095- Fone: (18)3643.6120

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 22/2.016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco do Santander, Agência nº 061, Conta Corrente nº 05.001599-0, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar, sendo que o reajuste foi negociado e permanecerá o mesmo valor por mais 04 (quatro) meses, conforme ofício SEMADS nº 327/2017 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.36.00 – Ficha nº 343 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28, Centro , Birigui/SP- Cep: 16.200-095- Fone: (18)3643.6120

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 7.421/2016, firmado entre as partes em 17/05/2016

Prefeitura Municipal de Birigui, dezoito de maio de dois mil e dezessete.

DR. CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS
Locadora

ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

1-
RG: 116401541-5 e 2-
RG: 36372.4317-7

Poupatempo

666642



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e JEFFERSON MAURO LOT JORGE - EIRELI

Contrato nº 6.941/2.014

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA” e, de outro lado JEFFERSON MAURO LOT JORGE - EIRELI, CNPJ/MF nº 20.161.721/0001-90, estabelecida na Rua Siqueira Campos, 408 – Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-055, Estado de São Paulo, neste ato representado por JEFFERSON MAURO LOT JORGE, portador do RG nº 12.665.685 SSP/SP e do CPF nº 060.888.798-66, doravante denominado simplesmente “LOCADOR”, tem justo, acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é legítimo proprietários do imóvel localizado na Avenida Yossef Ismail Mansour – Zé Turco, nº 555 – Jardim Alto do Silvares, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 72.502, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar de 01/10/2014, imóvel este destinado a abrigar uma unidade POUPATEMPO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei nº8.245/1990 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, registrado sob nº 029/2014, seus



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000043
PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

anexos e laudo de avaliação, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No momento da locação, o imóvel será adequado pela LOCATÁRIA aos interesses desta Administração, sendo realizado adequações elétricas se necessárias, tudo devidamente registrado para que no momento da devolução ao final do presente instrumento, o bem ser entregue no estado inicial da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco do Brasil, Agência nº 0348-4, Conta-Corrente nº 80.599-8, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 40 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Secretaria de Gabinete.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta exclusiva do LOCADOR o pagamento de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água, e consumo de energia pelo período em que a LOCATÁRIA permanecer no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder a LOCATÁRIA pelos valores locativos referente ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física do LOCADOR, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel, em atenção ao Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR rescindí-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a LOCATÁRIA e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não poderá a LOCATÁRIA introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria futuras, seja de que natureza for, mesmo necessária, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo LOCADOR.

CLÁUSULA NONA

A LOCATÁRIA, se houver necessidade e com o consentimento do LOCADOR, executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização, conforme disposto em Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

CLAÚSULA DÉCIMA

Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestores do presente contrato o Senhor Tadeu Luciano Seco Saravali – Secretário Municipal de Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de infração por qualquer das partes de seus deveres legais ou contratuais, optando a parte inocente pela rescisão do contrato, esta operar-se-á de pleno direito, sem necessidade de qualquer notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 04 (quatro) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

JEFFERSON MAURO LOT JORGE
JEFFERSON MAURO LOT JORGE- EIRELI

TADEU LUCIANO SECO SARAVALI
Secretário Municipal de Gabinete

EDSON ROBERTO XARCIZO LOPES
Secretário de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:

1- Branillas
RG: 6279103-5

e 2- José Cavalcante C. Fernandes
RG: 30.419.955-2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Primeiro Termo Aditivo de Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e JEFFERSON MAURO LOT JORGE - EIRELI

Contrato nº 7.222/2.015

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **JEFFERSON MAURO LOT JORGE – EIRELI**, CNPJ/MP nº 20.161.721/0001-90, estabelecida na Siqueira Campos, 408 - Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-055, Estado de São Paulo, neste ato representados por **JEFFERSON MAURO LOT JORGE**, portador do RG nº 12.665.685 SSP/SP e CPF nº 060.888.798-66, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Locador é legítimo proprietário do imóvel localizado na Avenida Yossef Ismail Mansour – Zé Turco, nº 555 – Jardim Alto do Silvares, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 72.502, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2015 e término em 30/09/2016, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar uma unidade POUPATEMPO.

CLÁUSULA SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



O aluguel mensal convencionado é de R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais) passará ser de R\$ 15.140,50 (quinze mil, centro e quarenta reais e cinquenta centavos), por mês por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco do Brasil, Agência nº 0348-4, Conta Corrente nº 80.599-8, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 40 – Gabinete do Prefeito e Dependências- Secretaria de Gabinete.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de infração por qualquer das partes de seus deveres legais ou contratuais, optando a parte inocente pela rescisão do contrato, esta operar- se- à de pleno direito, sem necessidade de qualquer notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.



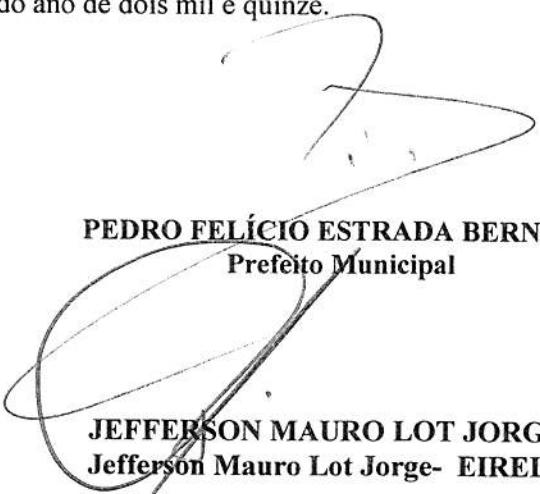
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

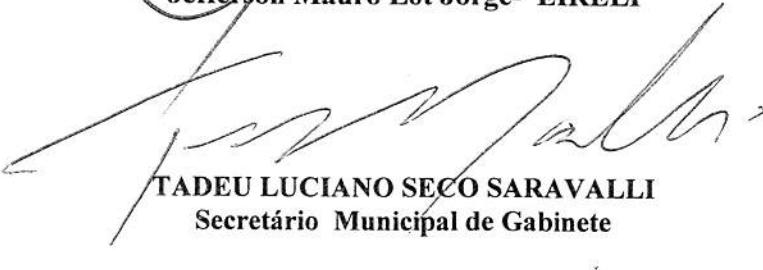


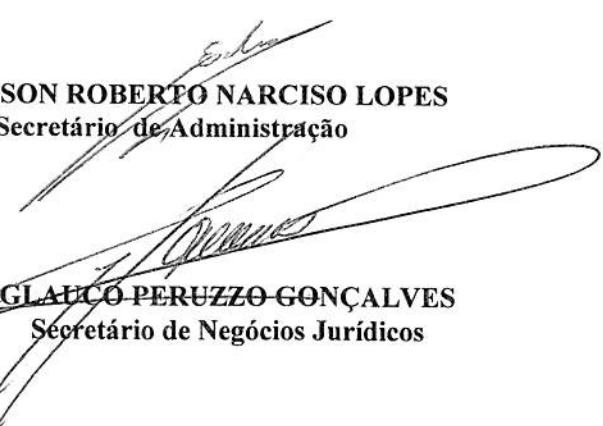
E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

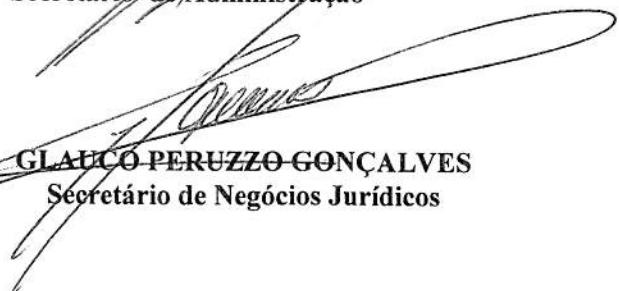
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

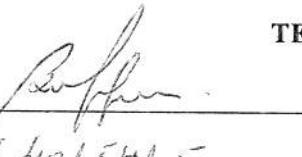

JEFFERSON MAURO LOT JORGE
Jefferson Mauro Lot Jorge- EIRELI

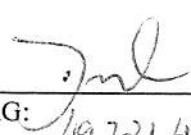

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário Municipal de Gabinete


EDSON ROBERTO NARCISO LOPES
Secretário de Administração


GLÁUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:

1- 
RG: 6.401.541-5

e 2- 
RG: 49.726.429-5

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 6.941/2014 de
Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI e JEFFERSON MAURO
LOT JORGE - EIRELI**

Contrato nº 7.572/2016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **JEFFERSON MAURO LOT JORGE - EIRELI**, CNPJ/MP nº 20.161.721/0001-90, estabelecida na Siqueira Campos, 408 - Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-055, Estado de São Paulo, neste ato representados por **JEFFERSON MAURO LOT JORGE**, portador do RG nº 12.665.685 SSP/SP e CPF nº 060.888.798-66, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Locador é legítimo proprietário do imóvel localizado na Avenida Yossef Ismail Mansour – Zé Turco, nº 555 – Jardim Alto do Silvares, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 72.502, que neste ato loca o referido imóvel para a **LOCATÁRIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2016 e término em 30/09/2017, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar uma unidade **POUPATEMPO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ de R\$ 15.140,50 (quinze mil, centro e quarenta reais e cinquenta centavos) passará ser de R\$ 15.897,53 (quinze mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), por mês por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco do Brasil, Agência nº 0348-4, Conta Corrente nº 80.599-8, sendo que índice do IPCA acumulado nos últimos de (doze) meses foi de 8,97%, o qual foi negociado com o Locador e o mesmo concordou com o reajuste de 5%.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 34 – Gabinete do Prefeito e Dependências- Secretaria de Gabinete.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove dias do
mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

JEFFERSON MAURO LOT JORGE
Jefferson Mauro Lot Jorge- EIRELI

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário Municipal de Gabinete

TESTEMUNHAS:

1-
RG: 64015425

e

2-
Fernânia A. Fernandes
RG: 41.811.938-34



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e LUIZ CARLOS DIAS NETO – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE BIRIGUI.

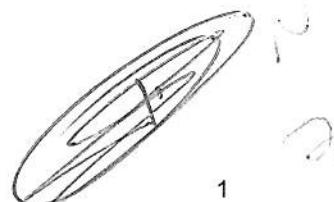
Contrato nº 7621/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhangüera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **LUIZ CARLOS DIAS NETO**, RG: 18.507.617-SSP/SP e CPF/MF nº 090.185.198-12, brasileiro, securitário, separado judicialmente, residente e domiciliado na Avenida São Francisco nº 527, Jardim Perola, Birigui/SP, neste ato representada por **HADDAD ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 55.753.305/0001- 66, empresa estabelecida na Rua Siqueira Campos nº 271, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O Locatário é legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua Maria Dolores Nunes nº 322, Jardim Silvares, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 58.534, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar o ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA.

1.1.1 - A locadora não estará obrigada a renovar o contrato se:



26



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o locador, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A locatária terá direito a indenização para resarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se a locadora, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 - O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 43/2.016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transscrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da **HADDAD ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS CONTATUAIS LTDA - ME**, conta corrente nº 25.060- 0, do Banco do Brasil, Agência 0348-4, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.



Obs: O pagamento do valor do aluguel ficará atrelado à finalização total da obra conforme folhas 15 e 16, uma vez que a mesma é de crucial importância para a finalidade da locação proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.6/3.3.90.39.00 – Ficha nº 206 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

3.2 - A locadora é obrigada a:

I - entregar à locatária o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer à locatária, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme art. 22, inciso X, paragrafo único e alíneas, da Lei 8.245/91.

36



CLÁUSULA QUARTA

4.1- Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a Locadora rescindir-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a

LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e a Locadora ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pela locatária, ainda que não autorizadas pela locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

7.2- As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

4
10



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



8.1- Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuado as folhas nº 19/24, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

9.1 -Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA

10.1 -Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato a Senhora: **DANIELI REGINA M.M. DE ALMEIDA - ASSISTENTE SOCIAL, CPF: 219.900.638-70, ALINE DE CASTRO S. MARTINS - AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL - CPF:317.322.188-54, MARILENE GALERA BERNABÉ - CPF: 705.568.228-20 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

11.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da locatária:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

11.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade:

I - recusar - se o locador ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando - o , não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

12.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

6 06



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

12.3 - Nas locações de imóveis utilizados por hospitais, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, o contrato somente poderá ser rescindido.

I - nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.245/1991

II - se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinqüenta por cento da área útil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

J.D.

J

7 26



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui, Seis de Dezembro de Dois Mil e Dezesseis.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS DIAS NETO

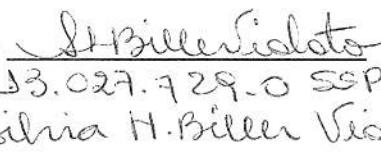
Locador


HADDAD ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS CONTATUAIS LTDA - ME
Administradora


MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

TESTEMUNHAS:

1- 
e
RG: RENATO LEMOS BERNABÉ
R 61.9231 627-SP

2- 
e
RG: Sílvia H. Biller Violeto
53.027.729-0 SSP/SP

Q



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Casa abrigo 000069

Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e ALEXANDRE DE FIGUEIREDO E RICARDO VENTRILHO FIGUEIREDO, Representados por HADDAD ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA - ME

Contrato nº 7.338/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA” e, de outro lado ALEXANDRE DE FIGUEIREDO, RG: 14.835.686-SSP/SP e CPF/MF nº 106.723.278-80, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado na Rua: Alameda Jaú nº 1.325, Apto 101, São Paulo – SP e RICARDO VENTRILHO FIGUEIREDO, RG nº 16.426.412-7- SSP/SP e CPF/MF nº 117.427.958-38, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado na Rua Sousa Ramos nº 320, Apto 52, São Paulo – SP, neste ato representados por HADDAD ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS CONTRATUAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 55.753.305/0001-66, empresa estabelecida na Rua Siqueira Campos, nº 271 Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “LOCADORES”, com fundamento exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Locadores são legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua São José nº 259, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 57.480, que neste ato locam o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a sede da Casa Abrigo de Birigui – SP (Acolhimento Institucional Casa Abrigo)

O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei nº8.245/1990 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 05/2.016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrita fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco do Brasil, Agência nº 03484-4, Conta Corrente nº 25060-0, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.09.02 – 08.243.008.2.023/3.3.90.36.00 – Ficha nº 276 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água, taxa de condomínio e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000071
PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a Locadora rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e a Locadora ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não poderá a LOCATÁRIA introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja de que natureza for, mesmo necessária, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuados as folhas nºs 28/40, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.

3 P



CLÁUSULA NONA

A LOCATÁRIA, se houver necessidade e com o consentimento da LOCADORA, executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA

Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato a Senhora Shirley Soares Anchieta – Responsável pela Casa Abrigo e Marilene Galera Bernabé – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Judecti

000070



Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA.

Contrato nº 6.907/2.014

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA.**, CNPJ/MF nº 54.511.001/0001-20, estabelecida na Av. Angélica, 2261 – Conjunto 56, Consolação, na cidade de São Paulo, CEP: 01.227-200, Estado de São Paulo, neste ato representado por **FRANCISCO HAROLDO PRADO**, portador do RG nº 6.489.594 SSP/SP e do CPF nº 496.738.588-53, doravante denominado simplesmente “**LOCADOR**”, tem justo, acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é legítimo proprietários do imóvel localizado na Rua Nilo Peçanha nº 301, Centro, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 1.821, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2014 e término em 31/08/2015, imóvel este destinado a abrigar a sede da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios, o Posto do SEBRAE e o Banco do Povo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei nº8.245/1990 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, registrado sob nº 022/2014, seus



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No momento da locação, o imóvel será adequado pela LOCATÁRIA aos interesses desta Administração, sendo realizado pinturas, adequações elétricas, e consertos de vazamentos, tudo devidamente registrado para que no momento da devolução ao final do presente instrumento, o bem ser entregue no estado da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco Bradesco, Agência nº 0014-0, Conta-Corrente nº 060525-5, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.39.10 – Ficha nº 982 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta exclusiva do LOCADOR o pagamento de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água, taxa de condomínio e consumo de energia pelo período em que a LOCATÁRIA permanecer no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder a LOCATÁRIA pelos valores locativos referente ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física do LOCADOR, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel, em atenção ao Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR rescindí-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a LOCATÁRIA e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não poderá a LOCATÁRIA introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria futuras, seja de que natureza for, mesmo necessária, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo LOCADOR.

CLÁUSULA NONA

A LOCATÁRIA, se houver necessidade e com o consentimento do LOCADOR, executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização, conforme disposto em Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

CLAÚSULA DÉCIMA

Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato o Senhor Fabiano Alves de Lima – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial, e a Senhora Sílvia Aparecida Mestriner – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de infração por qualquer das partes de seus deveres legais ou contratuais, optando a parte inocente pela rescisão do contrato, esta operar- se- à de pleno direito, sem necessidade de qualquer notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 04 (quatro) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
 Prefeito Municipal

FRANCISCO HAROLDO PRADO
 AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA
 Sócio Administrador

SÍLVIA APARECIDA MESTRINER
 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
 Secretário de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
 Secretário de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:

Marco Aurélio Farina Lopes
 Chefe de Seção de Licitações
 Prefeitura de Birigui - SP

e 2-
 RG: 27.427.170-9



Prefeitura Municipal
de Birigui

Jedicti

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 6.907/2014 de
Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI e AGROPECUÁRIA
CENTRO SUL LTDA.

Contrato nº 7.540/2016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, neste ato representada pelo senhor Prefeito
Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor
universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente
e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente
“**LOCATÁRIA**” e, de outro lado AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA., CNPJ/MP nº
54.511.001/0001-20, estabelecida na Av. Angélica, 2261, Conjunto 56, Consolação, na
cidade de São Paulo, CEP: 01.227-200, Estado de São Paulo, neste ato representados por
FRANCISCO HAROLDO PRADO, portador do RG nº 6.489.594 SSP/SP e CPF nº
496.738.588-53, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tem
justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Locador é legítimo proprietário do imóvel localizado na
Rua Nilo Peçanha nº 301, Centro, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº
1.821, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze)
meses, a contar de 01/09/2016 e término em 31/08/2017, prorrogável por igual período
conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a sede da Secretaria de Municipal de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o Posto do SEBRAE e o
Banco do Povo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.958,12 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), por mês por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco Bradesco, Agência nº 0014-0, Conta Corrente nº 060.525-5, sendo que o reajuste que seria feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar, foi negociado e permanecerá o mesmo valor por mais um ano, conforme memorando nº 141/2016 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ciência, Tecnologia e Inovação- SEDECTI.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.39.00 – Ficha nº 1093 – Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de infração por qualquer das partes de seus deveres legais ou contratuais, optando a parte inocente pela rescisão do contrato, esta operar- se- à de pleno direito, sem necessidade de qualquer notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.



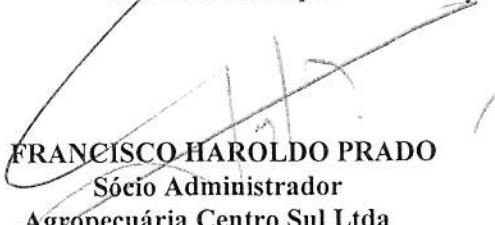
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

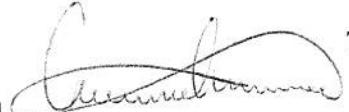
Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

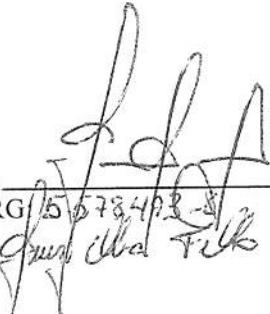

FRANCISCO HAROLDO PRADO
Sócio Administrador
Agropecuária Centro Sul Ltda


SÍLVIA APARECIDA MESTRINER
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

TESTEMUNHAS:

1- 
RG: 06812461-9
Silvana Prado

e

2- 
RG: 15.678.403-8
Silvana Prado

**Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e VENEZA EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CONVÊNIO GSSP/ATP-92/2016 - DELEGACIA DE POLICIA DE BIRIGUI.**

Contrato nº 7.490/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado a empresa **VENEZA EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº **05.965.326/0001-77**, estabelecida na Avenida Majorca, nº 35, Residencial Ibiza, CEP: 16201-076, Birigui/SP, neste ato representado por seus pelos Sócios Proprietários, o Sr. **CLAUDENIR ANTONIO DETINI**, RG nº 16.677.523-SSP/SP, CPF nº 031.021.708-38 e o Sr. **WAGNER AÉCIO POLI**, RG nº 15.575.410-5-SSP/SP, CPF nº 066.447.508-69, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tem justo e acordado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A Locadora é legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Silvio Vieira Coelho nº 663, Bairro Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 61.856, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, imóvel este destinado a abrigar a Delegacia de Policia de Birigui conforme Convênio GSSP/ATP 92/2016.

1.2 - O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 32/2.016, além da Lei Municipal nº 6.100, de 09 de outubro de 2015, Convênio GSSP/ATP nº 92/2016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , conta corrente nº 92.226-9, do Banco Bradesco, Agência 3382-0, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 34 – Secretaria de Gabinete.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

 3.2 - A locadora é obrigada a:



Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000102

- I - entregar à locatária o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer à locatária, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme art. 22, inciso X, paragrafo único e alíneas, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a Locadora rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e a Locadora ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As benfeitorias necessárias solicitadas e introduzidas pelo Estado, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA serão previamente, ratificadas pela locadora e locatária sendo certo que o ônus financeiro das referidas reformas/benfeitorias serão suportados pela locadora do imóvel e não indenizável pelo locatário.

7.2- As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuado as folhas nºs 32/43, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

9.1 -Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA.

CLAÚSULA DÉCIMA

10.1 -Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestor do presente contrato o Senhor Tadeu Luciano Seco Saravalli – Secretário de Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

11.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da locatária:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

11.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade:

I - recusar - se o locador ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando - o , não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

12.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

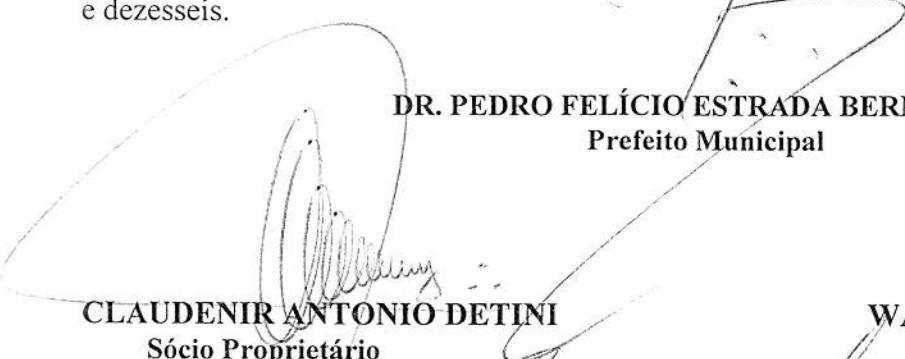
000106

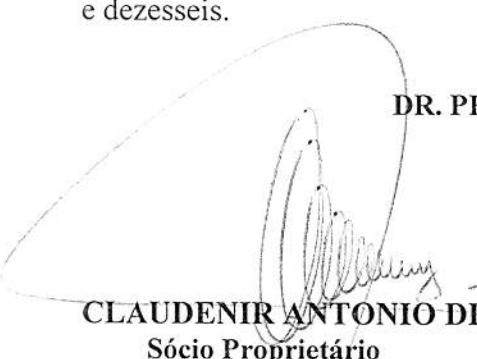
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

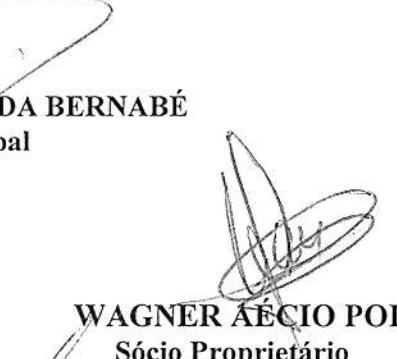
Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis.


DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


CLAUDENIR ANTONIO DETINI
Sócio Proprietário


WAGNER AÉCIO POLI
Sócio Proprietário


TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário de Gabinete

TESTEMUNHAS:

1- Jenayse Rôtes e
RG: 47.141.220

2- Fábio R. Hass
RG: 40.624.535-6



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Contrato nº 7.204/2015

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA.**, CNPJ/MP nº 54.511.001/0001-20, estabelecida na Av. angélica, 2261, Conjunto 56, Consolação, na cidade de São Paulo, CEP: 01.227-200, Estado de São Paulo,, neste ato representados por **FRANCISCO HAROLDO PRADO**, portador do RG nº 6.489.594 SSP/SP e CPF nº 496.738.588-53, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Locador é legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua Santos Dumont nº 194, Centro, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 7.898, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a sede da Secretaria de Negócios Jurídicos.

O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei nº8.245/1990 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, registrado sob nº 41/2015, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transscrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LOCADORA, Banco Bradesco, Agência nº 0014-0, Conta Corrente nº 060.525-5, sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.39.00 – Ficha nº 141 – Secretaria de Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água, taxa de condomínio e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder a Locatária pelos valores locativos referente ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física da Locadora, sendo que a entrega das



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá a Locadora rescindí-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e a Locadora ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não poderá a LOCATÁRIA introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja de que natureza for, mesmo necessária, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuados as folhas nºs 28/41, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CLÁUSULA NONA

A LOCATÁRIA, se houver necessidade e com o consentimento da LOCADORA, executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA

Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato a Senhora Juliana Maria Simão Samogin – Procuradora do Município e o Senhor Glauco Peruzzo Gonçalves – Secretário de Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

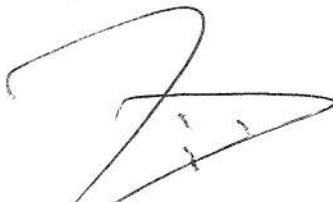


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final- assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

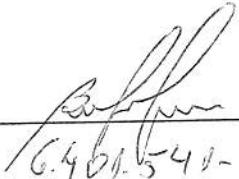
Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

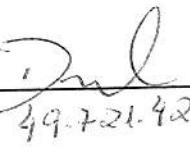

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


FRANCISCO HAROLDO PRADO
Socio Administrador
Agropecuária Centro Sul Ltda


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:

1- 
RG: 16.401.541-5

e 2- 
RG: 39.721.429-5